



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

LEI Nº. 1340/2025

DE 08 DE OUTUBRO 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mamanguape, o **Programa Municipal de Apoio Educacional Voluntário**, com a finalidade de estimular a participação da comunidade em atividades de caráter **complementar, pedagógico e de apoio socioeducacional**, sem substituição das funções próprias dos profissionais efetivos da rede municipal.

Art. 2º O serviço voluntário de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício junto ao Município de Mamanguape, tampouco obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e formalizado pela celebração de **Termo de Adesão**, no deverá constar:

- I – o objeto da atuação;
- II – a carga horária, fixada em **até 20 (vinte) horas semanais, como regra geral**, podendo ser **ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais em caráter excepcional**, mediante justificativa expressa da Administração;
- III – a duração do vínculo, que será **transitória e não superior a 2 (dois) anos**, admitida renovação mediante justificativa da Administração;
- IV – as condições para rescisão unilateral pelo Município.

Art. 4º A seleção dos voluntários será realizada por **processo simplificado de chamamento público**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

Art. 5º O voluntário poderá receber **auxílio de natureza indenizatória**, limitado a **até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, condicionado à efetiva participação nas atividades.

Parágrafo único. O valor do auxílio não constitui remuneração, benefício ou contraprestação pecuniária, destinando-se apenas ao reembolso de despesas necessárias ao exercício da atividade voluntária.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições auxiliares dos voluntários, formas de acompanhamento e avaliação das atividades serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá capacitação inicial e continuada aos Voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, inclusive em exercícios futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional